



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI Nº 03/2022  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 15/02/2022  
ÀS 09:00 HORAS  
Matheus Da Nasc. Alves  
Assinatura

“EMENTA - Altera os artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n, fica autorizado a doar ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, Órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei no 981, de 05 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, transformada pelo Decreto no 10.301, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, regulamentada pela Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993, que tem por finalidade administrar o Sistema Educacional do Estado de Sergipe, um imóvel situado na Vila de Samambaia, neste Município, medindo 11.356,09 m2, tendo como confrontantes ao Norte, Sul e Nascente, com José Ribeiro Gama; e ao Poente, com a Rua Oséas Gama de Oliveira, registrado no Cartório Imobiliário no Livro no 53, fls. 086, de 27/05/2009, conforme cópia autenticada de Escritura Pública de Cessão de Posse que faz parte desta Lei."

Art. 2º - O Caput do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03**  
**DE 14 DE Fevereiro DE 2022**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A despeito do Artigo 1º desta menção, trata-se de erro material quanto ao tamanho da área doada, assim sendo passível de alteração.

Destarte, visando apreciar o compromisso entre Município e Estado, também é passível de alteração o Parágrafo Único do Art 2º, que diz respeito ao lapso temporal que deve ser submetida a construção. Ficou constatado que 1 (um) ano não seria o suficiente ao ensejo de tamanha estrutura, mediante os decalques atribuídos a uma obra.

Portanto, faz-se necessário um lapso temporal de 3 (três) anos para que toda obra seja efetivada, de modo a beneficiar o Povoado Vila de Samambaia, bem como todo o amparo educacional a população deste ente Municipal.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

  
**ABILSON DE JESUS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para os fins do *caput* deste artigo no prazo de 03 (três) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independentemente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.”

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

LEI ORDINARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
03 de março de 2022.



Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1235/2022**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2022**

“EMENTA - Altera os artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n, fica autorizado a doar ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei no 981, de 05 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, transformada pelo Decreto no 10.301, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, regulamentada pela Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993, que tem por finalidade administrar o Sistema Educacional do Estado de Sergipe, um imóvel situado na Vila de Samambaia, neste Município, medindo 11.356,09 m2, tendo como confrontantes ao Norte, Sul e Nascente, com José Ribeiro Gama; e ao Poente, com a Rua Oséas Gama de Oliveira, registrado no Cartório Imobiliário no Livro no 53, fls. 086, de 27/05/2009, conforme cópia autenticada de Escritura Pública de Cessão de Posse que faz parte desta Lei.”

Art. 2º - O Caput do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para os fins do *caput* deste artigo no prazo de 03 (três) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independentemente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36  
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro - Tobias Barreto/SE  
CEP 49.300-000 - Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050  
Home page: [www.tobiasbarreto.se.gov.br](http://www.tobiasbarreto.se.gov.br) - e-mail: [administracao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:administracao@tobiasbarreto.se.gov.br)

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO  
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D73C7F233CF36F56C252A4

LEI ORDINÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 03 de março de 2022, 200ª da Independência, 133ª da República e 113ª da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36

Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE

CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Home page: [www.tobiasbarreto.se.gov.br](http://www.tobiasbarreto.se.gov.br) – e-mail: [administracao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:administracao@tobiasbarreto.se.gov.br)

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO  
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D73C7F233CF36F56C252A4